Fls. 128

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 000006/2026

TERMO DE CONTRATO DE Nº000006/2026 FORNECIMENTO DE PÃES E DEMAIS CONSUMO QUE FAZEM ENTE SI O MUNICÍPIO DE MUCURICI E A EMPRESA SUPERMERCADO MECOL LTDA.

O MUNICIPIO DE MUCURICI, com sede na Praça São Sebastião, nº01, Centro, Mucurici-ES, CEP: 29.880-000 inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.069/0001-98, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADILSON GONÇALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF: [redacted] e de outro lado a empresa SUPERMERCADO MECOL LTDA inscrita no CNPJ sob o n°11.072.560/0001-78, doravante designada **CONTRATADA**, *neste ato representada pelo*(a) *Sr.*(a) **WESLEY FERRAZ ROQUE,** portador da Carteira de Identidade n° [redacted] e CPF n° ° [redacted],, tendo em vista o que consta no Processo nº000323/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente a Dispensa nº 000003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:

1.1 Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e, devidamente qualificadas, resolvem pactuar o presente contrato que será regido pelo artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de pães, destinados ao atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Mucurici/ES, durante o ano letivo de 2026.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

3.1. Os materiais deverão ser entregues nas escolas e secretaria de educação conforme cronograma informado pelo setor requisitante.

Fls. 129

3.2. O fornecimento dos itens constantes no Termo de Referência será de forma parcelada.

4.CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo - DOM/ES podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor do presente contrato é de R$ 44.140,65 (quarenta e quatro mil cento e quarenta reais e sessenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. O pagamento será efetuado até 30 dias do mês subsequente, após apresentação da Nota Fiscal, o qual deverá ser entregue ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal para a devida aprovação, acompanhada dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa conjunta de Débitos Federais;
b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
c) Certidão Negativa de Débito Municipal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.4. O pagamento será realizado mediante transferência bancária.

6.CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da dotação sob a rubrica:

Ensino Fundamental: Ficha 145

Creche: Ficha 163

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

a) Será admitido o reajuste do contrato, somente após 12(doze) meses de vigência do mesmo, demonstrando as condições pertinentes, devidamente comprovadas.

b) A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice *adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame. No presente* caso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendido os 12 (doze) meses decorridos a partir da assinatura do Contrato, desde que manifestado pela Contratada antes da prorrogação do contrato.

c) O índice utilizado poderá ser substituído por outro, desde que oficial, em conformidade com a legislação vigente.

d) A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à *formalização da proposta, que importe diretamente em majoração ou minoração* de seus encargos.

8.CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Poder Legislativo, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, procedência e prazo de garantia;

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/1990);

8.3 Este dever implica na obrigação de, a critério do Poder Legislativo, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo *fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos*;

8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências do Poder Legislativo;

131

8.5. Comunicar ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato:

8.8. Não permitir a utilização e qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, *exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir* a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

9.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto:

10.CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI FLS. 133

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Prefeitura Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantindo a ampla defesa.

11.3. A *Prefeitura Municipal reterá dos créditos decorrentes deste Contrato* suficientes ao pagamento das multas aplicadas. valores

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO:

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo da execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Câmara Municipal à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA *reconhece os direitos da* CONTRATANTE *em caso de* rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - CDC e normas e princípios gerais do contrato.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mucurici-ES como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, e juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Mucurici-ES, 23 de fevereiro de 2026.

SUPERMERCADO MECOL LTDA
11.072.560/0001-78
CONTRATADA

Adilson Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE